

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 56/2017

Data: 20/01/17

Ass. [assinatura] 15:45

Of. Gab. n.º 061/2017

Serafina Corrêa, RS, 20 de janeiro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 010, de 2017, que **“Acréscenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.712 de 06 de julho de 2010”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de Urgência**.

Atenciosamente,


Maria Amelia Arroque Gheller

Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 56/2017

Data: 20/01/17

Ass. _____



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>02</u>	Rubrica <u>gl</u>

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 20/01/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS _____

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

**Acrescenta parágrafo único ao art. 3º
da Lei nº 2.712 de 06 de julho de 2010.**

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.712 de 06 de julho de 2010 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.

Parágrafo único. Enquanto não houver delegação específica, compete ao Prefeito Municipal, juntamente com o Tesoureiro do Município, as atribuições constantes dos incisos VI e VII deste artigo, bem como todos os demais atos de movimentação, transação e monitoramento das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. (NR)”

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 20 de janeiro de 2017, 56º da Emancipação.

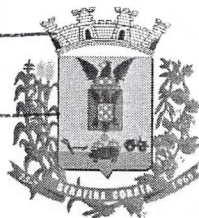

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 56/2017

Data: 20/02/17

Ass. jl



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>03</u>	Rubrica <u>jl</u>

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 20/01/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, alcanço o projeto de lei que "**Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.712 de 06 de julho de 2010**".

O Fundo Municipal de Saúde (FMS), instituído em 2010 pela Lei Municipal 2.712, tem por objetivo angariar recursos financeiros para aplicação em investimentos na rede de serviços, cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde no Município (art. 1º).

A alteração legislativa proposta tem por finalidade tornar expresso na Lei 2.712/2010 os poderes do Prefeito do Município e do Tesoureiro de operar os recursos referentes ao FMS.

Com efeito, pelo princípio da simetria, o Prefeito do Município possui atribuição constitucional de privativamente exercer a direção superior da Administração Municipal, com o auxílio dos Secretários (Art. 84, II).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 66, XVI, prevê que compete ao Prefeito superintender a guarda e aplicação da receita, **autorizando as despesas e pagamentos** dentro das disponibilidades ou dos créditos votados pela Câmara Municipal.

Por último, conforme anexo I, item 1.14.2 da Lei 3.471 de 2016, compete ao Tesoureiro Municipal, dentre outras atribuições: (i) **receber e pagar em moeda corrente**; (ii) **movimentar fundos**; (iii) endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; e (iv) preencher e assinar cheques bancários.

A urgência requerida na tramitação do projeto deve-se ao fato de o Município, hoje, enfrentar dificuldades no acesso dos agentes públicos competentes - Prefeito e Tesoureiro - às contas bancárias vinculadas ao FMS. Considerando que os recursos provenientes dos fundos se destinam ao custeio de atividades essenciais do Poder Público, a conclusão lógica é que, sem acesso desses agentes às contas bancárias, o Município encontra dificuldades de quitar obrigações e realizar políticas públicas básicas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 20 de janeiro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.